



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.544, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir seguro de vida individual aos servidores públicos municipais que tiveram perdas com a constituição do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, através da contratação de seguradora, mediante processo licitatório.

§ 1º. Estão contemplados com a previsão estabelecida no *caput* deste artigo os servidores públicos municipais que tiveram suas alíquotas de contribuição previdenciária majoradas em virtude da implementação do novo regime previdenciário, com a edição da Lei nº 1.429, 30 de junho de 2009, alterada e consolidada pela 1.487, de 16 de novembro de 2009.

§ 2º. Ficam automaticamente excluídos do benefício instituído no *caput* o servidor público municipal exonerado ou demitido pela Administração Pública.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente destinada à Secretaria na qual o servidor encontra-se em exercício.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE MARÇO DE 2010.**

Roberto Pessoa  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 25/03/2010

Danielle Barreto de Sousa  
MAT: 20944

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
041/2010, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.